

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2018
ATA DE REGISTRO N.º 12/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **ALCIDES MIQUELETTI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.530.274/0001-56, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 176, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por Almir Fernando Miqueletti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 25.212.615-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 181.455.098-40, residente e domiciliado à Avenida Professora Angélica Bello Scarpelli, n.º 290, Residencial São Luiz, Cedral/SP, CEP 15895-000 (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto deverá ser entregue sempre que solicitado, da seguinte forma:

1 – O objeto destina-se à Educação, devendo as empresas aguardar para entregar os produtos de acordo com o solicitado, e conforme as especificações, devendo respeitar os prazos solicitados na autorização.

2 - As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, na sede desta, situada na Rua Eduardo Alves Ferreira nº 223, Cedral / SP, CEP 15.895-000, sendo que as solicitações serão enviadas à contratada no máximo até terça-feira da semana que precede a semana da efetiva entrega.

3 – Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências contidas neste e da legislação aplicável.

4 – Ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

5 – As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios.

6 – A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da licitante a ser contratada.

7 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

8 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da contratada.

9 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado ou especificação, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

g) – garantir a boa qualidade do produto; e,

h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de junho de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

ALCIDES MIQUELETTI
ALMIR FERNANDO MIQUELETTI
PROCURADOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| Item | ALCIDES MIQUELETTI Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | ABOBRINHA ITALIANA OU PAULISTA | KG | 2750 | 2,85 | 7.837,50 |
| 2 | ABÓBORA MORANGA (CAMBOCHÁ) | KG | 1500 | 1,99 | 2.985,00 |
| 3 | ACELGA ESPECIAL | UN | 1200 | 2,69 | 3.228,00 |
| 4 | ALFACE CRESPA OU LISA, DE PRIMEIRA | MÇ | 2600 | 3,74 | 9.724,00 |
| 5 | ALHO TIPO 7 | KG | 1000 | 11,50 | 11.500,00 |
| 6 | BANANA NANICA CLIMATIZADA DE PRIMEIRA | KG | 19800 | 1,54 | 30.492,00 |
| 7 | BANANA PRATA CLIMATIZADA EXTRA | KG | 2400 | 1,99 | 4.776,00 |
| 8 | BATATA INGLESA, LAVADA, ESPECIAL | KG | 5400 | 1,76 | 9.504,00 |
| 9 | BETERRABA, EXTRA A | KG | 1460 | 1,24 | 1.810,40 |
| 10 | BRÓCOLIS EXTRA | KG | 120 | 5,45 | 654,00 |
| 11 | CEBOLA BRANCA OU AMARELA, NACIONAL | KG | 1530 | 1,69 | 2.585,70 |
| 12 | CEBOLINHA EXTRA | MÇ | 3800 | 3,44 | 13.072,00 |
| 13 | CENOURA EXTRA A | KG | 1130 | 1,20 | 1.356,00 |
| 14 | CHUCHU EXTRA A | KG | 2470 | 1,19 | 2.939,30 |
| 15 | COUVE EXTRA | MÇ | 5830 | 3,39 | 19.763,70 |
| 16 | ESPINAFRE ESPECIAL | MÇ | 200 | 4,19 | 838,00 |
| 17 | LARANJA PÊRA, CLASSE B | KG | 12000 | 0,99 | 11.880,00 |
| 18 | LIMÃO TAHITI ESPECIAL, CLASSE B | KG | 4800 | 2,81 | 13.488,00 |
| 19 | MAÇÃ GALA OU FUJI, T163-180 | KG | 1670 | 2,49 | 4.158,30 |
| 21 | MARACUJÁ AZEDO, CLASSE A | KG | 70 | 5,96 | 417,20 |
| 22 | MELANCIA REDONDA, MÉDIA OU GRAÚDA | KG | 4950 | 1,17 | 5.791,50 |
| 23 | MELÃO AMARELO | KG | 3300 | 2,50 | 8.250,00 |
| 24 | OVO BRANCO, GRANDE | DZ | 5980 | 3,97 | 23.740,60 |
| 25 | PEPINO JAPONÊS, EXTRA A | KG | 1150 | 1,71 | 1.966,50 |
| 26 | PIMENTÃO VERDE, EXTRA A | KG | 370 | 2,50 | 925,00 |
| 27 | REPOLHO ROXO, EXTRA | KG | 570 | 2,31 | 1.316,70 |
| 28 | REPOLHO LISO (VERDE), ESPECIAL | KG | 1200 | 1,01 | 1.212,00 |
| 29 | SALSINHA | MÇ | 3800 | 3,41 | 12.958,00 |
| 30 | TANGERINA PONKAN | KG | 2000 | 2,74 | 5.480,00 |
| 31 | TOMATE ACHATADO OU OBLONGO, EXTRA AAA | KG | 7450 | 5,29 | 39.410,50 |
| | Total do Proponente | | | | 254.059,90 |

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CEDRAL**

CONTRATADO: **ALCIDES MIQUELETTI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Ata de Registro de Preços n.º 12/2018**

OBJETO: **Registro de preços de produtos hortifrutigranjeiros para atender demanda do Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869

Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral/SP, 04 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.058-90 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.058-90 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: _____

PELO CONTRATADA:

Nome: Almir Fernando Miqueletti

Cargo: Procurador

CPF: 181.455.098-40 RG: 25.212.615-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/03/1977

Endereço residencial completo: Avenida Professora Angélica Bello Scarpelli, n.º 290, Residencial São Luiz, Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: supermercadomiqueletti@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3266-1482

Assinatura: _____

ANEXO LC- 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEDRAL

CNPJ Nº: 45.093.663/0001-36

CONTRATADA: ALCIDES MIQUELETTI

CNPJ Nº: 47.530.274/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ata de Registro de Preços n.º 12/2018

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2018

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preços de produtos hortifrutigranjeiros para atender demanda do Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

VALOR (R\$): R\$ 254.059,90

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cedral/SP, 04 de junho de 2018.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: prefeito@cedral.sp.gov.br